



GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2025

Altera a Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014 (Sistema Remuneratório dos Militares do Estado de Roraima), e a Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Militares do Estado de Roraima).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º [...]

XI - diária especial por atividade extrajornada voluntária;” (NR)

[...]

“Seção XI

Da Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária

Art. 34. Fará jus à diária especial por atividade extrajornada voluntária, o militar que, mediante termo de adesão, aceite, durante seu período de folga, desempenhar na conveniência e necessidade do serviço, atividades típicas das Corporações, na forma desta Lei.

§ 1º A diária especial por atividade extrajornada voluntária dependerá da efetiva prestação de serviço, em atividade-fim de polícia militar ou bombeiro militar, condicionado à escala prévia, não podendo exceder a 48 (quarenta e oito) horas mensais.

§ 2º A diária especial por atividade extrajornada voluntária será organizada e fixada pelos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em escalas com no mínimo 04 (quatro) horas de duração, observando a necessidade efetiva de serviço.

§ 3º O pagamento da hora trabalhada da diária especial por atividade extrajornada voluntária será no percentual de 0,680% (zero vírgula seiscentos e oitenta) por cento, aplicado sobre o subsídio de Soldado de 1ª Classe.

[...]

§ 5º A diária especial por atividade extrajornada voluntária não será computada para fins de contribuição ao Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima – FUNPROS/MILITAR, e não será concedida a título de hora extra.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

"Art. 59 [...]

III - [...]

[...]

k) a diária especial por atividade extrajornada voluntária;

[...]

IX - pagamento de diária especial por atividade extrajornada voluntária, quando, durante seu período de folga apresentar-se para o serviço, na conveniência e necessidade da administração." (NR)

[...]

"Art. 60-A [...]

[...]

VII - será facultada a prestação de diária especial por atividade extrajornada voluntária, após o gozo obrigatório do primeiro terço de folga, salvo para os militares do serviço de expediente administrativo que podem cumpri-la após o término do expediente;

[...]

X - o militar estadual, quando no seu período de folga, for convocado para audiências na justiça em razão de sua atuação profissional, na condição de testemunha ou condutor, fará jus a perceber, no mínimo, 6 (seis) horas como diária especial por atividade extrajornada voluntária." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2025.



SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a nomenclatura de um direito pecuniário dos militares estaduais de Roraima, o qual está prevista como na alínea "k", do inciso III, do art. 59 do Estatuto dos militares do Estado de Roraima – Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, bem como é prevista ainda, como verba indenizatória na Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014, sendo denominada atualmente de "Indenização do Serviço Voluntário".

Ademais, a presente demanda legislativa foi apresentada a este parlamentar pela Coordenadora-Geral da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima – APBM/RR, a Sargento Quésia Mendonça, visto que essa entidade, conforme relatos, tem recebido diversas e constantes reclamações de policiais militares e bombeiros militares, em



GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

virtude de descontos no contracheque deles a título de imposto de renda da pessoa física (IRPF) sobre a parcela dessa verba indenizatória, ou seja, sobre os valores recebidos a título de Indenização do Serviço Voluntário.

Ressalte-se que mesmo sendo descrita em lei como verba indenizatória, por si só não tem sido suficiente pra evitar esses descontos, fato que exige nossa atuação parlamentar para mudarmos essa situação, e com isso, evitarmos que os militares estaduais continuem sofrendo esses descontos sobre valores sobre os ganhos da atuação em horário de folga.

Portanto, nos dois diplomas legais ora referenciados, há necessidade de atualizações para uma nova nomenclatura, que pretende resolver definitivamente essa situação a partir da entrada em vigor da nomenclatura atualizada por um novo diploma legal.

Isto posto, a partir destas justificativas, e uma vez aprovado este projeto de lei complementar, tanto o militar estadual será beneficiado, como também a sociedade roraimense que contará com policiais e bombeiros motivados e atuantes, mesmo nessa condição na folga, por meio da agora redefinida "diária especial por atividade extrajornada voluntária", que deve continuar contribuindo para uma política de segurança pública voltada ao eficaz controle da criminalidade e violência em Roraima. Assim sendo, este parlamentar com histórico de atuação em prol das demandas desta categoria militar, apresenta este projeto de lei complementar, contando com o favorável apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2025.



SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual